

Academia de Música de Óbidos

Regulamento Interno

Ano Letivo 2018/2019 e seguintes

**Direção Administrativa e Pedagógica
Dr. Pedro João Paulo dos Santos Filipe**

CAPÍTULO I

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro, é elaborado o presente regulamento, que tem por finalidade definir as competências, direitos e deveres dos vários órgãos de gestão, pessoal docente, alunos e pessoal não docente, os quais podem propor alterações a este regulamento, com a finalidade de tornar mais clara e eficiente a vida da Academia de Música de Óbidos, que tem Autorização Definitiva, por Despacho de 02 de julho de 2009 do Senhor Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e é designada ao longo deste regulamento, simplesmente, por Academia de Música ou Escola.

1 – A sociedade CAME – Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos, Lda., com sede em EN 8, nº 4, Santa Maria, S. Pedro e Sobral da Lagoa, Concelho de Óbidos e Distrito de Leiria é a Entidade Legalmente competente na Gestão da Academia de Música, sendo um Estabelecimento de Ensino Artístico Especializado de Música.

2 – A Academia de Música possui o regime de paralelismo pedagógico e tem por objeto a promoção, divulgação e ensino da música e de outras atividades culturais e sociais.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

A Academia de Música é dirigida pelos seguintes órgãos de gestão: Direção Administrativa da Entidade Titular e Direção Pedagógica.

1 – Direção Administrativa da Entidade Titular

O CAME – Centro de Arte Música e Educação de Óbidos Lda., confiará, por nomeação, a Administração da Academia de Música ao seu Diretor que, para pleno desempenho da sua missão, pode e deve:

- a) Assegurar os investimentos necessários para a prossecução dos objetivos definidos no Projeto Educativo;
- b) Representar a Escola em todos os assuntos de natureza administrativa;
- c) Responder pela correta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- d) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da Escola;
- e) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- f) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- g) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

2 – A Direção Pedagógica

A Direcção Pedagógica da Academia de Música é confiada, por nomeação do CAME – Centro de Arte Música e Educação de Óbidos Lda., a um Diretor ou Direcção Colegial que, devidamente homologada pelo Ministério da Educação, e para pleno desempenho da sua missão pode e deve:

- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Decidir sobre os cursos a ministrar e escolher os respetivos professores;
- c) Nomear, através de uma seleção justa, honesta e condigna, e propor à aprovação da Direcção do CAME – Centro de Arte Música e Educação de Óbidos Lda., os candidatos a professores;
- d) Propor a formação de comissões de professores, de alunos, de pais ou mistas a cujos elementos distribuirá as tarefas que devam ser desempenhadas por eles;
- e) Dirigir o corpo docente na elaboração de horários, provas de avaliação semestrais e provas de acumulação de forma a garantir seriedade e o bom nível de ensino;

- f) Propor a formação de professores, garantia, no fundo, da autonomia e independência da Academia de Música;
- g) Manter e estreitar relações de boa e franca colaboração com o CAME – Centro de Arte Música e Educação de Óbidos Lda., contribuindo para a resolução de problemas comuns, nomeadamente a manutenção da disciplina, tanto de alunos como de professores e de pessoal não docente;
- h) Apoiar os pais e encarregados de educação na resolução dos problemas relacionados com os seus educandos;
- i) Deliberar em conjunto, ou por si só, sobre assuntos estritamente pedagógicos, conforme o Decreto-lei nº 152/2013, de 4 de Novembro;
- j) Zelar pelo cumprimento dos programas, qualidade e eficiência do ensino da Escola, definidos de acordo com o Projeto Educativo;
- k) Garantir que os resultados finais atingidos pelo aluno, correspondam à verdade.

3 – Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão, orientação e coordenação pedagógica. É composto por um elemento de cada Grupo (Cordas, Sopros, Teclas, Percussão, Teóricas), pelo (a) Coordenador (a) da Iniciação Musical, pelo (a) Coordenador (a) do Ensino Básico Articulado, pelo (a) Diretor (a) do Curso Secundário de Música e pelo (a) Diretor (a) Pedagógico (a).

Ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Desencadear ações e mecanismos para a construção de um Projeto Educativo da Escola;
- b) Desencadear ações e mecanismos que assegurem a prossecução do Projeto Educativo da Escola;
- c) Elaborar o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;
- d) Promover o cumprimento dos Planos e Programas de Estudo;

- e) Assegurar a orientação pedagógica definindo os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo: organização de turmas/classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, exames;
- f) Promover medidas que favoreçam a interação com a comunidade local;
- g) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua dos docentes em exercício na Escola;
- h) Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
- i) Planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
- j) Dar parecer de todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

1 – A Academia de Música envidará os necessários esforços para manter um corpo docente estável com qualificação capaz de garantir um bom nível de ensino e cumprir as finalidades do Projeto Educativo da Escola.

2 - Deveres do Professor:

- a) Cumprir o presente Regulamento Interno.
- b) Conhecer e cumprir o estabelecido no Projeto Educativo de forma a reforçar a identidade e a autonomia da Escola;
- c) Cumprir os programas estabelecidos, quer pelo Ministério da Educação e Ciência, quer os ratificados pelo Conselho Pedagógico;
- d) Assegurar a docência da sua especialidade e assumir a responsabilidade pelo seu bom funcionamento;

- e) Dinamizar as áreas da sua especialidade num âmbito interdisciplinar;
- f) Envolver-se plenamente na vivência escolar;
- g) Cumprir as regras iminentes ao bom funcionamento da Escola;
- h) Tratar os alunos com dignidade e respeito sem deixar de lhes exigir a devida compostura;
- i) Marcar as faltas dos alunos e comunicar ao Encarregado de Educação, com conhecimento prévio da Direção Pedagógica, sempre que o aluno atingir metade ou a totalidade do limite de faltas previstas por lei, assim como as situações de retenção;
- j) Atender os pais e Encarregados de Educação ou os próprios alunos em horas previamente marcadas, podendo em determinadas circunstâncias esta função ser desempenhada pelo Delegado de Grupo e/ou Direção Pedagógica;
- k) Pugnar pela atualização constante dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
- l) Estar informado sobre tudo quanto se encontra legislado sobre o ensino;
- m) Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
- n) Sempre que possível comunicar as faltas, antecipadamente, à Direção Pedagógica e/ou à Secretaria da Escola e justificá-las no prazo máximo de 48 horas;
- o) Para além dos pontos anteriores prevalecerá o que se encontra no contrato coletivo de trabalho, salvo em casos particulares tacitamente acordados entre o diretor e cada um dos professores.

3 – Direitos do Professor:

- a) Ser respeitado pelo pessoal docente, alunos e pessoal não docente;
- b) Receber os vencimentos a que tem direito, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;

- c) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com os recursos disponíveis da Academia de Música;
- d) Para além dos pontos anteriores prevalecerá o que se encontra no contrato coletivo de trabalho;

CAPÍTULO IV

ALUNOS

1 – A Academia de Música submeterá os novos alunos à realização de uma prova de acesso para testar a aptidão musical. As provas têm carácter eliminatório para admissão à frequência dos Cursos Básicos de Música e Secundário (em anexo regulamento de admissão).

2 – O aluno constitui o elemento fundamental da Academia de Música e, uma vez admitido, a ele assistem deveres e direitos.

3 – Deveres do aluno

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;

- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou

poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;

r) Respeitar a autoridade do professor.

3 – Direitos do aluno

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio/familiar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Poder usufruir de prémios que distingam o mérito;

- i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização

do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio/educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

4 – Representação dos alunos

a) Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

b) A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor da escola a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

c) O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

d) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

5 – Impedimentos e Sanções

O aluno não pode:

- a) Faltar às atividades escolares sem motivo justificado;
- b) Ter mau comportamento, manifestado através de palavras ou atos, dentro da Academia ou fora dela, sempre que se encontre no exercício de funções escolares;
- c) Participar em espetáculos públicos, quer a solo quer em grupo, sem autorização prévia da Direção Pedagógica (esta autorização só será dada após o parecer favorável do respectivo professor);
- d) Participar em atividades ilícitas, ilegais ou simplesmente proibidas pelo Regulamento Interno;

Sob pena de sofrer as seguintes sanções:

- a) Ser repreendido pelo Professor;
- b) Receber ordem para abandonar a aula (esta ocorrência será de imediato comunicada por escrito à Direção Pedagógica, afim de ser dado conhecimento imediato ao Encarregado de Educação e implica a marcação de falta);
- c) Ser repreendido pela Direção Pedagógica;
- d) Ser repreendido pelo Conselho Pedagógico;
- e) Ser repreendido pela Direção Administrativa;
- f) Ser suspenso até uma semana;
- g) Ser suspenso até ao fim do ano letivo com o conseqüente não aproveitamento;
- h) Ser excluído definitivamente da Academia de Música.

Faltas e suas implicações:

- a) O limite de faltas permitido ao aluno é o dobro do número de aulas semanais;

- b) Quando ultrapassado o limite de faltas permitido, o aluno ficará em situação de retenção por faltas;
- c) Pode o aluno, através do seu encarregado de educação ou do próprio se maior de idade, justificar as suas faltas, num prazo de (três) dias úteis pelo meio mais expedito. Para tal, utilizará a caderneta escolar do aluno;
- d) Para efeitos de retenção por faltas, só serão consideradas as faltas injustificadas;
- e) Reserva-se no entanto ao professor o direito de utilizar as faltas justificadas como elemento de ponderação para efeitos de avaliação do aluno;
- f) No caso da Iniciação Musical o aluno deve assistir a pelo menos 2/3 das aulas previstas para o ano letivo;
- h) Será considerada falta às atividades letivas sempre que o aluno não se faça acompanhar do material essencial ao funcionamento da aula. Assim, considera-se falta de presença quando o aluno por três vezes consecutivas ou interpoladas não traz o material estipulado para a aula sem justificação do encarregado de educação.

6 – Matrículas

- a) O prazo de inscrição e renovação de matrícula serão afixados anualmente pelo Diretor Pedagógico. Fora deste prazo poderão ser aplicadas penalizações pecuniárias a fixar pela Direção;
- b) A matrícula e a sua renovação nas Iniciações do 1º ciclo e nos Cursos Básicos de Música regem-se pelas disposições aplicáveis ao ensino básico geral, com as especificidades constantes na Portaria 225/2012 de 30 de julho. Os Cursos Secundários regem-se pela Portaria 243-B/2012 de 13 de agosto;
- c) As matrículas nos Curso Livres decorrem durante o ano letivo;
- d) As matrículas efetuadas para além dos prazos estipulados estão sujeitas à existência de vagas e não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro;

- e) No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- i. Cartão do Cidadão ou Cédula Pessoal;
 - ii. Boletim individual de saúde atualizado;
 - iii. Uma fotografia tipo passe;
 - iv. Certificado de matrícula da Escola do Ensino Regular que o aluno frequenta;
 - v. Impressos próprios existentes nos serviços administrativos da Academia de Música;
- f) Apenas em regime livre é possível fazer-se qualquer curso por disciplina;
- g) Para qualquer curso em regime livre, a Academia de Música reserva-se o direito de não abrir turmas para as quais não haja um número mínimo de alunos;
- h) A admissão às classes infantis (iniciação) é feita automaticamente, sem provas de seleção, atendendo à idade e à necessidade de um maior número de crianças contatarem com a música.

7 – Transferências

- a) São condicionadas à existência de vagas;
- b) São permitidas até à véspera do início das aulas do terceiro período;
- c) Em caso de transferência não aceite pela outra Escola, o aluno continua a ser considerado aluno desta Academia de Música, devendo efetuar os respetivos pagamentos.

8 – Anulação de Matrícula

- a) A anulação de matrícula só será aceite após o pagamento integral das propinas já vencidas, tendo de ser entregue o respetivo pedido de anulação, por escrito, com uma antecedência mínima

de trinta dias, sob pena de ser obrigatória a liquidação da mensalidade do mês seguinte;

- b) Os impressos para anulação de matrícula encontram-se disponíveis nos serviços administrativos da Academia de Música;
- c) Em caso de abandono da Escola sem a devida formalização de anulação de matrícula e havendo dívidas por saldar, a Direção reserva-se o direito de tomar as medidas legais que considerar apropriadas.

9 – Propinas

- a) Aos alunos é cobrada uma propina de frequência entre Setembro e Junho;
- b) Os pagamentos são efectuados entre o dia um e o dia oito do mês a que dizem respeito. Passados os 15 dias do pagamento das propinas de frequência, o mesmo não tendo sido efectuado, os alunos poderão ser excluídos das aulas, que só retomarão após a liquidação devida.
- c) Não estão incluídas nas propinas eventuais despesas de inscrição, de material didático, de visitas de estudo, ou de transportes escolares;
- d) Não haverá aulas e não será descontada qualquer percentagem nas mensalidades nos seguintes casos:
 - i. Interrupções Letivas (Natal, Carnaval e Páscoa);
 - ii. Período de provas globais
 - iii. Feriados Nacionais e Municipais.
- e) A tabela relativa às propinas é revista e aprovada pela Direção Administrativa, anualmente, sendo afixada no quadro informativo.

10– Avaliação

São critérios de Avaliação Contínua os que forem aprovados em Conselho Pedagógico.

Avaliação Contínua

- a) Será o aluno avaliado no final de cada período letivo, num total de três avaliações anuais e nas avaliações intercalares;
- b) A avaliação será feita (Básico de Música) numa escala de 1 (um) a 5 (cinco). Corresponderá a classificação de nível 3 ao limite mínimo de aproveitamento;
- c) A avaliação será feita (Secundário de Música) numa escala de 1 (um) a 20 (vinte). Corresponderá a classificação de 10 valores ao limite mínimo de aproveitamento;
- d) Em relação à Iniciação Musical os critérios de avaliação são idênticos aos utilizados para os cursos básicos oficiais, atendendo evidentemente aos níveis etários. A avaliação processa-se de forma qualitativa e com periodicidade igual à dos restantes anos no final de cada período letivo.
O professor não poderá recusar-se à classificação de um aluno, salvo se este não tiver comparecido a uma única aula;
- e) A dois períodos de classificação positiva não se poderá seguir um terceiro negativo, excepto em casos extremos que deverão ser devidamente fundamentados, por escrito, pelo professor.

Da Avaliação Contínua farão parte também as Provas Globais:

- a) Será decidido no início de cada ano letivo a data de realização das provas globais;
- b) As provas teóricas serão realizadas na própria aula, podendo em casos eventuais este horário ser alterado;
- c) Cada uma das provas terá um júri composto por um mínimo de dois elementos;
- d) São obrigatórias as provas globais de Instrumento e Formação Musical para os alunos do 6ºano/2ºGrau e do 9ºano/5ºGrau e terão um peso de 40% no cálculo da classificação final da disciplina;
- e) Serão afixadas as classificações obtidas.

Acumulações (Cursos Básicos)

O aluno pode solicitar prova de avaliação para transição de ano e/ou grau em qualquer das disciplinas do seu plano de estudos nos seguintes termos:

- a) A acumulação será proposta pelo aluno e/ou encarregado de educação, com o parecer favorável do professor da respetiva disciplina;
- b) Para se propor à acumulação o aluno deverá obter, no final do 1.º Período, uma nota mínima de nível 4 para acumular um ano e de nível 5 para acumular dois anos;
- c) A prova de acumulação realiza-se durante o 2 período, de preferência entre a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro;
- d) O conteúdo das provas de acumulação é constituído por todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

11 – Plano de Estudos

A duração e o número de aulas semanais do Curso de Iniciação e do Curso Básico, encontram-se estabelecidas pela Portaria 225/2012 de 30 de julho e o do Curso Secundário de Música pela Portaria 243-B/2012 de 13 de agosto sendo conjugados com o Decreto-Lei nº 55/2018.

12 – Escola Inclusiva

O DL 54/2018 de 6 de julho altera o DL nº3/2008 sendo que este estabelece os princípios e normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

CAPÍTULO V

PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

São garantidos ao pessoal não docente os direitos decorrentes de legislação específica das respectivas carreiras.

Deveres dos funcionários:

- a) Contribuir para o bom funcionamento da Academia de Música;
- b) Procurar informar com competência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;
- c) Cumprir o que está superiormente legislado, o regulamento interno, e quaisquer outras determinações dos órgãos da Academia de Música ou dos seus mandatários;
- d) Atender com diligência e correção todo aquele que recorra aos seus serviços;
- e) Tratar com respeito os restantes elementos da comunidade escolar;
- f) Zelar pela conservação e bom funcionamento das instalações e equipamento da Academia de Música, em especial os que se encontram no seu sector de serviço;

Direitos dos funcionários:

- a) Ser respeitado no exercício das suas funções;
- b) Frequentar ações da formação sem prejuízo do seu horário laboral;
- c) Ser informado e ouvido acerca das alterações legais que respeitem à sua situação profissional;
- d) Ser informado atempadamente de todas as alterações de horário, serviço e responsabilidade relacionadas com o seu setor;
- e) Ser escutado nas suas sugestões e críticas que se prendem com as suas tarefas;
- f) Ter condições de trabalho condignas para exercer as suas funções.

CAPÍTULO VI

TRANSPORTE DE ALUNOS

1. Todos os alunos que frequentem a Academia podem utilizar a rede de transporte da Academia de Música de Óbidos, mediante pagamento do valor afixar anualmente, de acordo com a distância, disponibilidade e percurso a estabelecer com o encarregado de educação no início de cada ano letivo.
2. O pagamento do serviço de transporte pode ser feito no final de cada período letivo escolar ou mensalmente.
3. Poderá ser feita uma redução do valor a pagamento mediante apresentação de um documento da segurança social que prove carência económica. O desconto previsto para o Escalão A e B será respetivamente de 75% e 50%.
4. Os alunos do Quadro de Mérito Escolar têm um desconto de 25% no período letivo seguinte à obtenção da distinção. Este desconto pode ser acumulado com o enunciado no ponto 3 do presente capítulo.

INSTRUMENTOS MUSICAIS

Existe um serviço de apoio e aluguer de instrumentos musicais de baixo custo, assim como, um pequeno serviço de venda de acessórios e consumíveis indispensáveis ao bom funcionamento dos mesmos. A tabela de preços encontra-se afixada no quadro informativo.

CAPÍTULO VII

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

Todas as informações resultantes da intervenção técnica e educativa do aluno, docente, funcionário e encarregados de educação devem estar sujeitas aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 – O ato de inscrição, ou de matrícula, pressupõe por si só o conhecimento e a aceitação integral das normas presentes neste Regulamento, no entanto, os Encarregados de Educação, ou os alunos, quando maiores de idade, devem declarar o seu conhecimento.

2 – O corpo docente terá conhecimento deste Regulamento, e declara (em impresso próprio) o seu conhecimento.

3 – Este Regulamento poderá, no final de cada ano letivo, ser alterado pela Direção Administrativa do CAME.

4 – Todas as omissões deste Regulamento serão resolvidas pela Direção Administrativa do CAME.

Óbidos, 09 de julho de 2018